



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Unidade de Controladoria Interna



PROCESSO: 0007300/2020

ASSUNTO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 97/2020

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) do Pregão Eletrônico 174/2019 da Universidade Federal de Santa Maria- RS – UASG 153164, com vistas à aquisição de 33 (trinta e três) unidades do Notebook Dell Latitude 3400 – Item 3 – Código 96261

O processo em tela encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

- ✓ Memorando nº 008/2020 – Diretoria de Tecnologia da Informação - Solicitação de aquisição de notebooks (peça 01);
- ✓ Autorização para aquisição da Presidência do TCE/PI (peças 03);
- ✓ Solicitação de Adesão Ata SRP (peça 04);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária (peça 09);
- ✓ Decisão Plenária autorizando a aquisição (peça 12 e 13);
- ✓ Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços (peças 14 e 15);
- ✓ Comprovação de regularidade fiscal (peça 16);
- ✓ Justificativa Administrativa (peça 17).

O processo em epígrafe foi encaminhado para análise e parecer da Unidade de Controladoria Interna. É o relatório.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Unidade de Controladoria Interna



2. DA ANÁLISE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados do propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimento de bens. Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração.

Após realização da licitação, preços e condições de contratação ficam registrados na ata de registro de preços. Ficam disponíveis para os órgãos e entidades participantes do registro de preços ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração, ainda que não tenha participado do certame licitatório. Preço registrado e indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração.

A adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade “carona”.

In casu, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí pretende realizar adesão à ata de registro de preços junto à Universidade Federal de Santa Maria - RS no Sistema SIASGNet-ATASRP, para aquisição de 33 (trinta e três) unidades do Notebook Dell Latitude 3400 – Item 3 – Código 96261.

Considerando que o órgão gerenciador pertence à Administração Pública Federal, a adesão deve seguir os critérios dos normativos federais, especificamente o Decreto Federal nº 7.892/2013, que dispõe:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Unidade de Controladoria Interna



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

[...]

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

[...]

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

[...]

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal

Com base no instrumento normativo acima, o órgão não participante deve adotar os seguintes critérios para a adesão à ata registrada por órgão administrativo federal: a) A adesão deve ser realizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços; b) Anuência do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços; c) Justificativa da vantagem da adesão; d) Concordância do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de preços, observadas as condições estabelecidas; d) Após autorização do órgão gerenciador, aquisição deverá ser realizada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Verifica-se que todos os critérios foram devidamente observados no presente processo de adesão, conforme peças 1, 5, 9, 12, 16 e 17.

Impende registrar que a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços deve seguir os ritos procedimentais previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e supletivamente as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Unidade de Controladoria Interna



Logo, a administração deve adotar os demais critérios previstos para contratações públicas: a) Reserva de dotação orçamentária; b) Verificação da Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; c) Parecer Jurídico.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem à adesão a ata de registro de preços, certifica-se a regularidade formal do procedimento, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 25 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

Controladora do TCE/PI